

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1.Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos de saúde complementar que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde do Município de Cruz das Almas – Bahia, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.Trata-se de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de saúde complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde(SUS) no município de Cruz das Almas, com a realização de consultas, conforme especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência e Edital.

2.2.O Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados, podendo ser credenciadas empresas prestadoras de serviços médicos de diversas especialidades, trazendo benefícios à população, que necessitam de um atendimento digno e eficaz.

2.3.O Sistema Único de Saúde (SUS), sob a égide da Constituição Federal de 1988, busca mecanismos para afiançar o acesso universal aos serviços de saúde, pela garantia do exercício do direito à saúde, elevado ao patamar de direito essencial em função de sua ligação intrínseca com o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, no âmbito da positivação dos direitos sociais atribuída pela Carta Magna.

2.4.Como o município de Cruz das Almas, não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e para que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados nas Unidades de Saúde, não sofram danos com a interrupção e/ou falta dos serviços médicos.

2.5.Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.Poderão participar do credenciamento, as empresas de prestação de serviços médicos, que satisfaçam as condições fixadas no termo de referência e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal.

3.2.O credenciamento, é realizado para a prestação dos serviços médicos nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixas ou móveis, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecida no Edital.

3.3.Os serviços serão gratuitos à população, realizados nas Unidades de Saúde do município, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.

3.4.O contratado deverá iniciar as suas atividades, após a assinatura do contrato, conforme critérios da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

3.5.Para as empresas habilitadas a mais de 01 item será admitida a formalização de mais adesões para a prestação de serviços de forma simultânea, desde que observada a sua compatibilidade e através de remessas de documentos específicos para cada.

3.6.A empresa credenciada deverá atender as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

3.7.A empresa credenciada deverá observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos das unidades de saúde.

3.8.A empresa credenciada deverá cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de

médicos credenciados.

3.9. Não será permitido aos médicos prestadores de serviços, se ausentarem do serviço durante o turno/plantão sem consentimento da direção médica da unidade. Os horários, inclusive de troca de plantão, deverão ser respeitados.

3.10. Os credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

3.11. A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

3.12. O mero credenciamento não gera direito subjetivo a contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Diante da demanda existente no município, o credenciamento visa atender à necessidade da população, garantindo o acesso a saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), através dos serviços médicos, com a realização de consultas, atuando de forma preventiva, evitando possíveis problemas de saúde e realizando tratamento quando necessário.

4.2. A formalização desse credenciamento possibilitará o atendimento nas especialidades não disponíveis nas unidades de saúde municipais e ainda, aumentar a oferta de serviços já existentes, atendendo as demandas dos munícipes.

4.3. Logo, se faz necessário o credenciamento de prestadores de serviços médicos em áreas diversas.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1. REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$
01	Prestação de Serviços médicos atendimento Ambulatorial de 40 horas semanais.	USF	03	15.000,00

5.2.MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade de plantão	Valor Unitário R\$ Plantão 24h
01	Prestação de Serviços médicos, com experiência na área de urgência/Emergência, para atendimento em regime de plantão de 24 horas conforme escala de trabalho, de Segunda a sexta-feira.	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h	22 a 24 (de acordo com o Mês)	2.400,00
02	Prestação de Serviços médicos, com experiência na área de urgência/Emergência, para atendimento em regime de plantão de 24 horas conforme escala de trabalho, sábado, domingo e feriados.	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h	08 a 10 (de acordo com o Mês)	2.650,00

5.3.SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (Especialidades médicas)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE PROFISSIONAIS	QUANT. DE ATENDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO
					MENSAL R\$
01	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Reumatologia , conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Ambulatório Municipal Dr. Fernando Carvalho de Araújo	01	40 H Mensal	R\$ 8.000,00
02	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Endocrinologia , conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Ambulatório Municipal Dr. Fernando Carvalho de Araújo	01	20-300 consultas (Mês)	R\$ 80,00 por consulta
03	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Cirurgia Vascular , conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Ambulatório Municipal Dr. Fernando Carvalho de Araújo	01	20-300 consultas (Mês)	R\$ 80,00 por consulta
04	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Cirurgia Geral , conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Ambulatório Municipal Dr. Fernando Carvalho de Araújo	01	20-300 consultas (Mês)	R\$ 80,00 por consulta
05	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Mastologia , conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Ambulatório Municipal Dr. Fernando Carvalho de Araújo	01	20-300 consultas (Mês)	R\$ 80,00 por consulta

06	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Urologia , conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Ambulatório Municipal Dr. Fernando Carvalho de Araújo	01	20 – 300 consultas (Mês)	R\$ 80,00 por consulta
07	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Psiquiatria , conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Ambulatório Municipal Dr. Fernando Carvalho de Araújo	01	3 - 15 turnos (Mês)	1.500,00 por turno
08	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Geriatria , conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Ambulatório Municipal Dr. Fernando Carvalho de Araújo	01	1-15 turnos (Mês)	1.250,00 por turno
09	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de Otorrinolaringologia , conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Ambulatório Municipal Dr. Fernando Carvalho de Araújo	01	20 – 300 consultas (Mês)	R\$ 80,00 por consulta

6.CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

6.2.A Prestação dos serviços médicos ocorrerá nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixas ou móveis, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecida no Edital.

6.3.Os contratados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

6.4.No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

6.4.1.É vedada à cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento;

6.4.2.Os contratados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento.

6.6.Os contratados deverão manter durante a execução, todas as condições de habilitação

exigidas para prestação de serviço.

6.7.Os contratados deverão providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços, sob pena de apuração com adoção das medidas cabíveis.

6.8.Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

6.9.Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

6.10.O prestador de serviços deverá garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

6.11.Os prestadores de serviços credenciados/contratados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente.

6.12.Os credenciados/contratados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

6.13.Os prestadores de serviços deverão garantir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

7.GESTÃO DO CONTRATO

7.1.O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4.A execução do objeto do presente instrumento, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.1.O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do instrumento contratual, determinando prazo para a correção.

7.5.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.5.O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1.Caso ocorram descumprimento das obrigações decorrentes do presente objeto, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.7.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.1.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.2.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas

pela credenciada, com menção ao seu desempenho na execução do termo de credenciamento, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.3.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.O Fiscal irá conferir a execução dos serviços e acompanhar o pagamento realizado pela prefeitura com posterior elaboração de relatório para o gestor de contratos, caso tiver algum apontamento o gestor irá entrar em contato com a empresa vencedora.

8.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1.O custo estimado total da contratação é de R\$3.296.400,00(três milhões e duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais).

9.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

10.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1.Os pagamentos, devidos à CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CREDENCIADA.

10.2.A liquidação do termo de credenciamento referente ao objeto do presente instrumento, será efetuada de forma parcelada, mediante a prestação de serviço e posterior relatório mensal, atesto e emissão de nota fiscal eletrônica.

10.3.Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a CREDENCIADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CREDENCIADA.

10.4.O pagamento não isenta a CREDENCIADA da responsabilidade de correção de eventuais erros e imperfeições, porventura apresentados após a liberação.

10.5.A CREDENCIADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal, para pagamento do objeto desta contratação.

10.6.O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, honorários, despesas com alimentação, seguros, locações diversas, obrigações sociais, fiscais e tributárias, e demais encargos decorrentes da execução do credenciamento.

10.7.Os serviços médicos serão remunerados conforme a devida execução, com base nos valores definidos neste Termo, compreendendo inclusive quaisquer custos que incidam direta ou indiretamente para o fiel cumprimento da execução do termo de credenciamento.

10.8.É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

10.9.Só serão pagos os serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS.

10.10.Ocorrendo prorrogação que estenda a execução do presente credenciamento por mais de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, tomando-se por base a variação do índice INPC, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes, neste caso, para se manter o equilíbrio financeiro do termo de credenciamento.

11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UO: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2044- SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	339034	15001002 - 16000000
2048- FUNC. DOS SERV. DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPEC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	339034	15001002 - 16000000
2051- SERV. DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA	339034	15001002 - 16000000

12.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação - credenciamento, com fulcro nos Artigos 74, IV e 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Nº 11.878/2024 e demais Legislações Vigentes.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Poderão participar do credenciamento objeto do presente instrumento, as empresas de prestação de serviços médicos, que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência bem como, no Edital e seus anexos.

13.2. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação exigida, preferencialmente em cópia autenticada. Caso seja apresentada a documentação em cópia simples, a credenciada **deverá** apresentar os documentos originais no momento da assinatura do contrato, e terá sua autenticidade validada, sob pena de inabilitação.

13.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores.

13.3.2. Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.4.1. Comprovante de aptidão para desempenho das atividades conforme vaga pleiteada.

13.4.2. As especialidades deverão ser comprovadas mediante Título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC.

13.4.3. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso).

13.4.4. Registro no Conselho Regional de Medicina respectivo.

13.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.5.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

13.5.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

13.5.3. Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

13.5.4. Certidão de regularidade do FGTS;

13.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

13.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

13.6.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar todas as Declarações PREENCHIDAS, conforme modelos previstos no Edital.

13.7. DEMAIS REQUISITOS:

13.7.1. Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:

13.7.1.1. Realizar efetivamente, os procedimentos constantes do item 5 deste termo de referência, sob pena de multa ou sanções cabíveis.

13.7.1.2. Não poderão participar os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

13.7.1.3. É vedada a participação de empresas por meio de Cooperativas e de empresas que tiverem em seu quadro societário agentes políticos ou servidores públicos do Município de Cruz das Almas, ocupantes de cargos efetivos, contratados temporariamente ou investidos em cargos em comissão ou função de confiança.

13.7.1.4. Não poderão participar do credenciamento empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal ou que esteja em processo de Falência ou Recuperação Judicial, Concordatária, Concurso de Credores, Dissolução e Liquidação.

13.7.1.5. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial que trata o item 13.7.1.4, poderão participar deste certame desde que as empresas que estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente autorizando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o Art. 45, Inciso I da Lei Federal Nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 15.2.1. Advertência;
 - 15.2.2. Multa;
 - 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - 15.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,

conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.9.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.A Contratada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

16.1.1.Executar perfeitamente o objeto deste processo, garantindo a qualidade no atendimento da população;

16.1.2.Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;

16.1.3.Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços provocado pela Contratada, objeto do presente contrato;

16.1.4.É responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

- 16.1.5.Responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto do contrato;
- 16.1.6.Deverá manter exclusiva responsabilidade pela execução eficiente dos serviços objeto do contrato;
- 16.1.7.Respeitar as normas de segurança, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato;
- 16.1.8.Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- 16.1.9.Ressarcir para a contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- 16.1.10.Receber o pagamento efetuado pela contratante como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados;
- 16.1.11.Manter no local da prestação de serviços, profissionais devidamente habilitados, para a realização dos procedimentos contratados;
- 16.1.12.Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços;
- 16.1.13.Apresentar no ato da assinatura do contrato: Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT vigentes.
- 16.1.14.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;
- 16.1.15.Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.
- 16.1.16. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do município de Cruz das Almas para fins comerciais ou

em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do município.

17.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1.O Município, além das obrigações por determinação legal, obriga-se a:

17.1.2.Dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;

17.1.3.Verificar e acatar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos;

17.1.4.Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

17.1.5.Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto do presente instrumento, desde que devidamente atestados;

17.1.6.Prestar à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

17.1.7.Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

17.1.8.Gerenciar e orientar o credenciamento.

17.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.DOS CASOS OMISSOS

18.1.Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1.Não será admitida a subcontratação do objeto.

20.DA FISCALIZAÇÃO

20.1.A Fiscalização caberá à Luiz Gustavo da Silva Azevedo, que determinará o que for necessário.

20.2.Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.

Rua Gerson Maia, s/n, Coplan -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-8200

20.3.A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos credenciados nos termos da Legislação.

21.DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1.O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

21.2.Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas nos dias úteis, nos horários das 8 às 12h e das 14h às 17h, no setor de compras da secretaria de saúde, pelo telefone:0800-0003261 ou nos endereços eletrônico almoxarifadosmscruz@gmail.com ou compras.cruz.sms@gmail.com

Aprovo o presente Termo de Referência.

Cruz das Almas, 08 de Abril de 2024.

Kaliane da Silva Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 399/2021

Ana Cláudia Canguçu M. R. Lima
Coordenadora do Ambulatório Municipal
Decreto Nº 033/2024